OS LIMITES DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA NA PROTEÇÃO DE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SUAS IMPLICAÇÕES NA EFETIVIDADE DA SEGURANÇA PÚBLICA

[1] Karmecita de Oliveira Silva; [2] Marcielle da Silva Gonzaga; [3] Tatiana Lima da Silva; [4] Roberta Sampaio Moreira Dantas; [6]Roney Carlos de Carvalho.

[1] Aluno do curso de Direito (karmecitaoliveira@gmail.com); [2] Aluno do curso de Direito; [3] Aluno do Curso de Direito; [4] Aluno do Curso de Direito; [5] Aluno do Curso de Direito; [6] Orientador/Professor do Curso de Direito (roneycarvalho.prof@gmail.com).

RESUMO

A monitoração eletrônica do agressor e a disponibilização do "botão do pânico" para vítimas de violência doméstica, atualizadas pela Lei nº 15.125/2025 no âmbito da Lei Maria da Penha, representam inovações tecnológicas voltadas a fortalecer a fiscalização das medidas protetivas e prevenir novas agressões. A estrita observância e o funcionamento adequado dessas ferramentas são pilares estruturantes para assegurar a proteção integral da mulher e mitigar o risco de feminicídio. Quando há limitações na estrutura estatal e demora nas respostas policiais, a efetividade da tutela protetiva sofre um prejuízo direto e profundo, gerando uma falsa expectativa de segurança. O presente trabalho busca analisar os limites da monitoração eletrônica na prevenção da violência doméstica, demonstrando como a insuficiência de infraestrutura e de efetivo compromete a finalidade dos dispositivos tecnológicos. Adotou-se metodologia qualitativa, de cunho bibliográfico e documental, baseada na legislação pátria pertinente e na análise crítica das políticas públicas de proteção à mulher. O estudo demonstrou que, apesar do avanço tecnológico, a implementação das medidas esbarra na falta de estrutura de múltiplos municípios. Ao disponibilizar ferramentas que exigem reação estatal imediata sem garantir o efetivo policial necessário para um atendimento tempestivo, o sistema rompe com a eficiência esperada. O prejuízo materializa-se na insuficiência do monitoramento contínuo: a tecnologia alerta para o risco, mas não o impede de forma autônoma. Observou-se que a simples inovação legislativa, desacompanhada da devida adequação operacional do aparelho estatal, é insuficiente para estancar a violência. Conclui-se que a legislação evoluiu com a tecnologia, mas a efetividade da proteção ainda é totalmente dependente da agilidade da força policial. Portanto, o fortalecimento estrutural dos municípios e o aumento do efetivo de segurança são requisitos indispensáveis para a validade da medida, reafirmando que a tecnologia atua como instrumento de auxílio, não substituindo o dever material do Estado de garantir a vida da cidadã.

.

Palavras-chave: Monitoração Eletrônica; Violência Doméstica; Lei Maria da Penha; Eficiência Estatal; Segurança Pública.